



RESOLUÇÃO CFESS Nº 780, de 21 de novembro de 2016.

EMENTA: Regulamenta o recebimento e a apuração dos votos por correspondência em função de greve do correio.

O **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter saído no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, com incorreção no original, que dispõe sobre as normas que regulamentam o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente o § 2º do artigo 76;

Considerando a deliberação nº 18 do eixo administrativo financeiro do 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília, no período de 18 a 21 de setembro de 2014, que estabelece: Analisar os relatórios das comissões eleitorais regionais e nacional, tendo em vista a normatização de aspectos que exigem detalhamento complementar no Código Eleitoral;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 65/11, de 07 de outubro de 2011, da lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvania Helena Terra;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 20/15, de 15 de agosto de 2015, da lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvania Helena Terra;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o recebimento e a apuração dos votos por correspondência em função de greve do correio, com fundamento no § 2º do artigo 76 do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 2º Em caso de greve do correio, a Comissão Regional Eleitoral poderá solicitar à Comissão Nacional Eleitoral, mediante pedido escrito e fundamentado, a prorrogação do prazo para apuração dos votos previsto no § 2º do artigo 76 do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS (até 48 horas após o término da votação).

Art. 3º Deferido o pedido de prorrogação, a Comissão Nacional Eleitoral emitirá novo Calendário Eleitoral com as adequações necessárias aos locais onde a greve do correio estiver obstaculizando o recebimento e apuração dos votos por correspondência.

Art. 4º O novo Calendário Eleitoral deverá ser publicado no Diário Oficial da União e a Comissão Regional Eleitoral dará publicidade à categoria e às chapas concorrentes sobre a alteração realizada.

Art. 5º Imediatamente após o encerramento da votação, as urnas dos votos presenciais, na hipótese do sistema misto, deverão ser lacradas e rubricadas pela Comissão Regional Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes, e guardadas em seguida em local absolutamente seguro na sede do CRESS.

Art. 6º Os votos por correspondência, tanto na hipótese do sistema misto como no sistema único, que forem chegando pelo correio deverão ser depositadas em urna(s), que será/serão lacrada(s) e rubricada(s) pela Comissão Regional Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes ao final de cada dia.

Art. 7º O Conselho Pleno do CFESS deliberará, se for o caso, sobre a necessidade de prorrogação do mandato da Diretoria, em função da alteração do Calendário Eleitoral.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


MAURÍLIO CASTRO DE MATOS
Presidente do CFESS